



Prefeitura do Município de São Paulo ^{fls. 200}

São Paulo, 5 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 41/2019

Ref.: Ofício SGP-23 n° 01048/2019

DOCREC

407/2019

Senhor Presidente

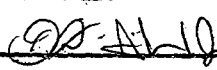
Folha n°	118	do proc.
n°	01-308	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei n° 308/17, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Terriotrial Urbano – IPTU no ano seguinte ao de aquisição do primeiro imóvel, nos termos em que especifica.

Não obstante o meritório intento de sua autora, estão presentes óbices de ordem legal e operacional que impedem inarredavelmente a conversão do texto aprovado em lei.

Preliminarmente, cumpre observar que a propositura mostra-se em descompasso com disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tanto a insculpida em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, segundo o qual são de iniciativa privativa da Chefia do Executivo as leis que tratam de matéria orçamentária, quanto aquela consagrada em seu artigo 70, inciso VI, que insere, dentre as atribuições do Prefeito, a de administrar os bens, receita e rendas do Município, bem como promover o lançamento e a arrecadação de tributos. A par disso, a medida não se afina com o artigo 13, inciso III, da Lei Maior Local, que confere ao Legislativo competência para *autorizar* isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, mas não para instituí-las.

Ademais, conforme elementos fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, a isenção almejada não objetiva sanar situação aguda específica a justificar socorro e tratamento desigual entre os

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
119 a - e folha de informação
sob nº 120. 01/08/19
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



eventuais beneficiários do projeto e os demais proprietários e adquirentes de imóveis no Município, sujeitos ao pagamento do imposto em questão.

Nessa mesma linha, observe-se que não há, em verdade, relação direta entre a situação descrita - presumida vulnerabilidade social dos adquirentes de imóveis residenciais de valor venal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - e o imposto que se pretende isentar, cujo fato gerador é a propriedade imóvel.

Frise-se que, no que se refere à aquisição de imóveis por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, já existe a previsão de isenção do imposto de transmissão, prevista pelo artigo 3º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002, com a redação dada pela Lei nº 15.891, de 7 de novembro de 2013.

Tem-se, ainda, que a isenção pretendida pela propositura apresenta uma série de dificuldades de operacionalização, notadamente no que se refere à verificação da veracidade da declaração firmada pelo contribuinte interessado de que *aquela é seu primeiro imóvel*.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto total ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Papel para informação, rubricado como folha nº 120

do processo nº 01-PL-308 de 2017 (a) *DA*

DANIELAIDAR DA ROS,
Técnico Administrativo
RF 11.440

ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. Trabalho e Mulher
<i>gmu</i> PRESIDENTE

À comissão competente:

02.08.19

Antonio Isoldi Caleari
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSIS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 02/08/19 Às 16:52 hrs

Paulo

SEMPRE EM

Assinatura do Autor da Proposta

Assinatura do Assessor

Assinatura do Assessor Técnico

Segue anexo 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 124 e 122. Em 07/09/19

João Carlos Dias Chaves
RE. 11.336 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 23/02/2021 15:31:51.

Folha nº 122 do Proc. fls. 205
Nº PL 308 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Memo SGP.12 - nº 055/2019

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL
PL 564/2017 – Autores: Ver. Janaína Lima e Ver. Eduardo Tuma ALTERA DISPOSIÇÕES PREVISTAS NAS LEIS Nº 14.029, DE 13 DE JULHO DE 2005, E Nº 14.141, DE 27 DE MARÇO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERA A LEGISLAÇÃO PARA IMPLEMENTAR MEDIDAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO QUE AJUDARÃO A SIMPLIFICAR O TRÂMITE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL) COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 911/2013 – Autor: Ver. Jair Tatto DENOMINA TRAVESSA DAS ORQUÍDEAS LILÁS, A TRAVESSA INOMINADA, LOCALIZADA NA ALTURA DO Nº 302 DA RUA ITRAPÓA, CIDADE IPAVA, M'BOI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.
PL 308/2017 – Autor: Ver. Rute Costa DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), NO PRIMEIRO ANO SUBSEQUENTE NA AQUISIÇÃO DO RUDIMENTAR IMÓVEL. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
VETO PARCIAL
PL 705/2017 – Autor: Executivo DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "COMPLEXO INTERLAGOS", NO ÂMBITO DO PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12**

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12RF 11.330 - SGP.12Folha nº 122 do Proc.
Nº PL 308 de 2017
João Carlos das Chaves**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 055/2019 – Vetos****14/08/2019**

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	Gabriel Patrick 600819	14/08 15:57
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	M. Arlete 23412	14/08 15h11
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Lelipe m. 600753	14/08 15:75
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	29543	14/08 15:14
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	234127	14/08

A SGP-24
RI. P/ prosseguimento conforme art. 365 do

03/09/2019.

João Carlos Dias Chaves

Supervisor

RF. 11.336 - SGP-12